

## PROJETO DE LEI Nº. 5.807/13

*Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho de Política Mineral e a Agência de Mineração – ANM, e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº.

1º) Altera o parágrafo único do art. 39 do PL 5.807/13, que vigorará com a seguinte redação:

*Art. 39 .....*

*Parágrafo único: O valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área será fixado por quilometro quadrado ou fração da superfície da área, na forma disciplinada pela ANM, após ouvir CNPM. (NR)*

2º) Altera a redação do caput do art. 41:

*Art. 41 Sem prejuízo das medidas de natureza civil e penal cabíveis, a infração às disposições legais, regulamentares ou contratuais referentes ao exercício de atividades de mineração, bem como danos ambientais e sociais decorrentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções políticas : (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 5.807/2013 tem como objetivo substituir uma legislação ainda feita por Decreto-Lei baseado na Constituição Federal de 1965. Assim observamos alguns avanços, mas o texto carece de inclusão de direitos minerais aos entes municípios. Cabe um breve comentário a Constituição Federal de 1988 que não tinha reconhecido o direito dos

\*43C642EC02\*

43C642EC02

municípios minerarem especialmente para o uso direto nas obras públicas municipais.

Esta é uma das finalidades da presente emenda modificativa: garantir os interesses dos municípios, principalmente dos mineradores, nas decisões institucionais que envolvam a exploração de jazidas.

Por uma longa e árdua luta do movimento municipalista em 1999 as lideranças municipalistas obtiveram a aprovação da Lei Federal 9827/99 que possibilitou que cada município pudesse ter sua pedreira, saibreira ou areia. Esta lei foi regulamentada pelo decreto federal 3358/2000; além da Portaria nº 23 do Ministro de Minas e Energia, Portaria 409 do DNPM e da instrução normativa nº 05/2000 do DNPM.

Assim, em relação ao PL 5807/13 os municípios mineradores devem ter garantia das suas conquistas fixadas em Lei. O aperfeiçoamento desta proposta por meio de emendas é o caminho que entendemos correto na proteção dos direitos duramente conquistados.

Isso posto, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado VITOR PENIDO

**\*43C642EC02\***

**43C642EC02**

